



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA E DEMAIS SERVIÇOS INERENTES, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES E A EMPRESA DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, na cidade de Campos Borges/RS, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, **Sandra Regina Soares**, brasileira, CPF Nº 958.421.600-72, RG.8078696311-SJS/RS, residente e domiciliado neste município doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e a Empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ Nº 88.659.974/0001-22, com sede a Rua José Canellas, Nº 138, Sala 402, Centro, na cidade de Frederico Westphalen/RS, representada neste ato por seu Diretor **José de Almeida Quadro**, brasileiro, casado, CPF Nº 296.009.289-91, residente e domiciliado na Rua Mons. Vitor Batistella, Nº 474, na cidade de Frederico Westphalen/RS, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, tem justos e contratados o disposto nas Cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 25, "caput" da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme Processo Nº 012/2013 – Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de serviços especializados na área de informática para o fornecimento, licenciamento e uso de softwares (com manutenção) de Sistema Integrado de Gestão Pública, para a informatização da Prefeitura Municipal, nas áreas fazendária e administrativa, em ambiente Windows, banco de dados relacional, totalmente integrado para no mínimo 25 (vinte cinco) usuários simultâneos, descritos na Tabela abaixo, com os seus respectivos custos mensais:

Nº.	SOFTWARE	Valor mês Locação Licença de Uso
1	SOFTWARE DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA	469,17
2	SOFTWARE DE CONTABILIDADE DO RPPS	406,61
3	SOFTWARE DE FOLHA DE PAGAMENTO	469,17
4	SOFTWARE DE TESOUREARIA	312,78
5	SOFTWARE DE TRIBUTOS	625,56

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



6	SOFTWARE DE FISCALIZAÇÃO	156,39
7	SOFTWARE DE ITBI	156,39
8	SOFTWARE DE PATRIMÔNIO MUNICIPAL	187,67
9	SOFTWARE DE ALMOXARIFADO	208,52
10	SOFTWARE DE COMPRAS	187,67
11	SOFTWARE DE LICITAÇÕES	208,52
12	SOFTWARE DE FROTA DE VEÍCULOS	156,39
13	SOFTWARE DO AMBULATORIAL	187,67
14	SOFTWARE DE MEDICAMENTOS	229,37
15	SOFTWARE DE CONTROLE PEDAGÓGICO	312,78
16	SOFTWARE DE PROTOCOLO	83,41
17	SOFTWARE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS - Lei 9755	125,11
18	SOFTWARE DE DOCUMENTOS	104,26
19	SOFTWARE DE LICENÇA AMBIENTAL E FLORESTAL	312,78
20	SOFTWARE DA LOA	104,26
21	SOFTWARE DE CONTROLE DE VACINAÇÃO	160,00
22	SOFTWARE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA	750,00
23	SOFTWARE DO PPA	50,00
24	SOFTWARE DA LDO	100,00
TOTAL MENSAL		6.064,48

1.2 - Implantação dos Softwares descritos na Tabela abaixo, com seus respectivos custos de implantação:

Nº	SOFTWARE	Valor Implantação
1	SOFTWARE DE CONTROLE DE VACINAÇÃO	500,00
2	SOFTWARE DO PORTAL TRANSPARÊNCIA	4.000,00
3	SOFTWARE DO PPA	400,00
4	SOFTWARE DA LDO	800,00
TOTAL		5.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, sempre que necessário, bem como a adaptação e alterações a novos planos econômicos, exigidas pelo Tribunal de Contas e demais órgãos oficiais, que se façam necessários a legislação pertinente e melhoramentos solicitados, desde que não sejam específicos ao município de CAMPOS BORGES.

Parágrafo único - Caso seja necessário executar melhoramento ou adequação específica para o Município, haverá negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Este contrato rege-se pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DO REAJUSTE

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



4.1 - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATANTE à título de Locação de Licença de Uso dos Softwares relacionados na Tabela constante do Item 1.1 da Cláusula Primeira - Do Objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 6.064,48 (seis mil, sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços (locação), e cujo valor será reajustado a cada doze (12) meses, a contar da data da assinatura do presente Instrumento Contratual, pela variação do IGP-M.

4.2 - O MUNICÍPIO pagará igualmente à CONTRATADA pela implantação dos Softwares descritos na Tabela constante do Item 1.2 da Cláusula Primeira - Do Objeto deste Contrato, o valor de **R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)**, no prazo de trinta (30) dias após a implantação e início do funcionamento dos referidos Softwares.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2 - O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal relativa aquele mês.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze (12) meses à contar de 01 de março de 2013, podendo, no interesse e necessidade pública, mediante termos aditivos, ser prorrogado por sucessivos períodos até o máximo de quarenta e oito (48) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação, correrão por conta das Dotações Orçamentárias para o exercício 2013, Lei Municipal Nº 1.231 de 21 de novembro de 2012:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – EDUCAÇÃO BÁSICA

ATIVIDADE: 2031 – MANUT. DA ATIV. CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL

RUBRICA: 33.390.39.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2047 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

"Unidos faremos mais e melhor"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. INFRA-ESTRUTURA MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – GABINETE SECRETÁRIO E ÓRGÃO SUBORDINADO
ATIVIDADE: 2041 – MANUT. DA SEC. INFRA-ESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN. DA FAZENDA
UNIDADE: 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E ÓRGÃO SUBORDINADOS
ATIVIDADE: 2023 – MANUTENÇÃO SEC. DA FAZENDA
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE: 01 – FUNDO MUN. DA SAÚDE
ATIVIDADE: 2050 – MANUT. DA SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUN. DE ADM/PLANEJAMENTO
UNIDADE: 01 – GAB. SEC. E ÓRGÃO SUBORDINADO
ATIVIDADE: 2007 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADM/PLANEJAMENTO
RUBRICA: 33.390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo MUNICÍPIO através da Secretaria Municipal de Administração, para validação do perfeito atendimento aos serviços contratados.

8.2 - A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.3 - A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

8.4 - O MUNICÍPIO exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Civis.

8.5 - A fiscalização do MUNICÍPIO transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar e atender o que segue:

"Unidos faremos mais e melhor"



9.1 - A aceitar os acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO solicitar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, bem como a prestar os serviços conforme as especificações do edital supracitado.

9.2 - Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros.

9.3 - A recolher todos os tributos decorrentes da contratação, efetuando a comprovação mensal do recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais.

9.4 - Aceitar as demais obrigações constantes da legislação vigente.

9.5 - Fornecer e manter atualizada a documentação técnica da base de dados.

9.6 - Em caso de rescisão a CONTRATADA se compromete em disponibilizar a base de dados aberta do MUNICÍPIO para eventual conversão e transferência de dados, também em arquivos TXT.

9.7 - Atender os chamados solicitados pelo MUNICÍPIO, durante o período contratado, dentro de 24 horas a contar da data da chamada. Caso não haja manifestação da CONTRATADA neste período, o MUNICÍPIO terá o direito de suspender os pagamentos pendentes, até o referido atendimento.

9.8 - Na fase de instalação e implantação a CONTRATADA compromete-se a efetuar a total conversão de todos os dados do atual sistema operacional existente no MUNICÍPIO, para o sistema a ser implantado, e em treinar os funcionários do MUNICÍPIO, disponibilizando profissionais competentes para cada software contratado, em suas respectivas áreas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ressalvados os motivos de força-maior devidamente comprovados e a critério do CONTRATANTE a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

10.1 - até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão deste por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.

10.2 - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso ocorra, o MUNICÍPIO terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação prévia.

10.3 - As multas deverão ser pagas junto à tesouraria da Secretaria de Fazenda do MUNICÍPIO até o dia de pagamento a que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

11.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, com as consequências previstas na cláusula nona;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



11.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a administração;

11.4 - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98;

11.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6 - A rescisão de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.

11.7 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

11.8 - Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos.

11.9 - Declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Espumoso - RS.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato em 04 vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campos Borges/RS, 28 de fevereiro de 2013.

SANDRA REGINA SOARES
Prefeita Municipal.

CONTRATADA
DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA
JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO

Testemunhas:

CPF: 850929050-9

CPF: 833.554.800-53

"Unidos faremos mais e melhor"